ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

065

LEI Nº 1.662/2008

DISPOE SOBRE OS BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS NOTURNAS, ORGANIZADORES DE FESTAS TIPO RAVE, BAILE FUNK, MICARETA, OU SIMILARES, A DIVULGAREM AS VINHETAS INSTITUCIONAIS QUE VERSEM SOBRE "DIREÇÃO E BEBIDA ALCOÓLICA".

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares, restaurantes, boates, casas noturnas ou similares, localizadas no Município de Paraty, manterão permanentemente em seus estabelecimentos a divulgação das vinhetas institucionais que versem sobre o perigo de dirigir sobre a influência de bebida alcoólica, assim como as infrações e penalidades impostas ao motorista quando praticada a referida conduta.

§ 1º - A divulgação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita através das televisões ou telões dos estabelecimentos afins, em intervalos de no máximo 60(sessenta) minutos, enquanto os mesmos permanecerem abertos.

§ 2º - Os estabelecimentos do gênero que não possuir material de vídeo deverão realizar a divulgação através de sistema de áudio, e também não havendo, deverão afixar cartazes, em local visível, contendo material da referida campanha.

Art. 2º - Ficarão igualmente obrigados pela divulgação contida no artigo anterior os organizadores, pessoas físicas ou jurídicas, de festas tipo rave, baile funk, micaretas, ou similares, no ato de sua realização.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei implicará em multa de 2.000 UFIRs/dia ao estabelecimento infrator.

§1º - O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei implicará em multa de 2.000 UFIRs, por cada dia de evento, ao organizador infrator.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL